EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026

Publicação junto ao TCE/SC (E-Sfinge): C0742BB9CC239D1C741A561E636AB81C6A2A40B0

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro de Bandeirante/SC, CEP sob nº 89.905-000, neste ato representado pelo Sr. EDER LUIZ MARCON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela **Lei Federal n° 14.133/2021,** Decreto Municipal n° 67/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Modalidade:	**PREGÃO**
Forma:	**ELETRÔNICO**
Sistema de Contratação:	**REGISTRO DE PREÇO**
Órgãos Participantes:	Município de Bandeirante
Critério de Julgamento:	Menor preço por **ITEM**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, REMUNERADOS POR QUILÔMETRO, COM QUILOMETRAGEM MÍNIMA FATURÁVEL DE 45 (QUARENTA E CINCO) QUILÔMETROS POR VIAGEM.**
Período de Recebimento das Propostas	**Do dia 21 de Setembro de 2026 até as 08h00min do dia 07 de Outubro de 2026.** Por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)
Início da Sessão Pública Disputa de Preços (lances)	**Às 08h01min do dia 07 de Outubro de 2026**
Local	Os procedimentos para acesso ao pregão estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras: (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, REMUNERADOS POR QUILÔMETRO, COM QUILOMETRAGEM MÍNIMA FATURÁVEL DE 45 (QUARENTA E CINCO) QUILÔMETROS POR VIAGEM**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. **Até 03 (*três*) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou por e-mail no endereço: (licitacao@bandeirante.sc.gov.br), devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado, sendo de responsabilidade da licitante entrar em contato com o setor de licitações para confirmação do recebimento.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Pregoeiro (a), que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital acarretará a publicação de nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br) e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Bandeirante e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. Participação de consórcios: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta alta complexidade técnica que justifique a reunião de empresas para sua execução, sendo possível a participação individual de empresas que atendam integralmente às exigências editalícias, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no VALOR UNITÁRIO, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Portal de Compras Públicas, **de 09hrs do dia 21 de Setembro de 2026 até às 08h01min do dia 07 de Outubro de 2026.**

4.2. A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.2.1. Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 4.3.1 a 4.3.3 deste Edital. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

4.2.2. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;

4.2.3. Especificação dos valores separados de materiais e mão de obra, além do valor total da proposta, de cada item classificado, em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

4.2.4. Especificação do prazo de entrega do objeto.

4.3. Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

4.3.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, “própria” ou quaisquer outras, exceto para contratação de serviços.

4.3.2. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

4.3.3. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverá ser incluída somente informações que complementem a especificação do produto.

4.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

4.3.5. Aqueles que se enquadrarem no item 4.3.4. Deverão observar o limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização

da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.6. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4.4. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão de Contratação da seguinte forma:

4.4.1. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro (a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e o valor resultante constituirá o total da proposta.

4.4.2. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

4.6. O Pregoeiro (a) poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

4.7. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 4.6, a proposta será desclassificada.

4.7.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

4.8. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

4.9. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Comissão de Contratação.

4.10. A Comissão de Contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.11. A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

4.12. Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.

4.13. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

5.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.

5.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta sessão pública, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras Públicas**, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agende de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange, inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Classificação Inicial das Propostas

7.1. O(a) Pregoeiro aceitará, em regra, todas as propostas apresentadas, salvo aquelas que contenham **vícios insanáveis ou que comprometam o regular andamento da sessão pública**, como as previstas no art. 59, da Lei nº 14.133/2021, ainda a indicação de marca ou qualquer elemento que identifique o licitante, bem como a apresentação de valores ou percentuais manifestamente inexequíveis que inviabilizem a formulação de lances competitivos.

7.2. As demais desconformidades serão analisadas em momento oportuno, mediante diligência e verificação documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da Formulação de Lances

7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.6. Observado o disposto acima, o **licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6.1. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Pregoeiro, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,10 (dez centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa

7.9. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

7.10. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agende de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Benefícios para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

8.1. Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o inciso I do art. 48 da Lei Federal n° 123/06, Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal nº 06/2025.

9. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

9.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Da Proposta Adequada

9.4. Concluída a negociação, **a licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no **prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Pregoeiro (a), **conforme modelo do Anexo II.**

9.5. A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo ainda conter:

I- Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a **marca, o modelo e o fabricante;**
II- **Preço unitário e total de cada item classificado,** expresso em reais, com, no máximo 02 (duas) casas decimais;
III- **Especificação do valor total da proposta,** em numeral e por extenso;

IV **–** Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

V- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.5.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

9.5.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro (a); ou
II - a critério do(a) Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.
III - a critério do(a) Pregoeiro, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

9.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.7. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à **proposta mais bem classificada** e serrão desclassificadas se:
I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.8. Após o julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro, abrirá **prazo para recurso referente as propostas, este prazo será de 10 (dez) minutos**, caso algum licitante manifeste intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.

9.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o pregoeiro (a) verificará a documentação de habilitação do licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

Caso ocorram divergências entre o Temo de Referência e o Edital, permanecem válidos e serão considerados os critérios de habilitação constantes no edital.

10.1. A licitante declarada previamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação do certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, por meio de cópia simples (documento digitalizado), não sendo exigida a sua autenticação, exceto nos casos em que houver dúvida fundamentada sobre a autenticidade do documento apresentado, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação, excetuando-se os Atestados de Capacidade Técnica e outros documentos de natureza declaratória ou comprobatória que não comportem expiração temporal.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente), ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

10.3.1. REGULARIDADE FISCAL (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ.**

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de Negativa de **Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.3.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, compatíveis em características com o objeto da presente contratação.

10.3.4. DAS DECLARAÇÕES

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme ANEXO IV** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras, Licitações e Contratos do Município de Bandeirante/SC.

10.3.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS

10.3.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo IV)

10.3.5.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.5.3. A não apresentação dos documentos de que trata o caput deste item, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.3.5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123/2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.3.5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.5.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.3.5.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.4. Da apresentação dos documentos:

10.4.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

10.4.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

10.4.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

10.4.5. O(a) Pregoeiro, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

10.4.5.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF,** desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

10.4.6.1. A substituição referida no item 10.4.6, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data de apresentação das propostas, constante no preâmbulo.

10.4.6.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

10.4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Após a habilitação, será aberto prazo para intenção de recurso novamente, referente a habilitação das empresas declaradas vencedoras, os quais, serão examinados e posteriormente julgados conforme item 14 deste edital.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2021, para as seguintes hipóteses:
I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;
II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;
III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;
IV- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
V- Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);
VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;
VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto licitado.

11.2. Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.

11.3. No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Pregoeiro poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.

11.4. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Pregoeiro não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no

sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. Caberá recurso, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação.

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é **3 (três) dias úteis,** e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

12.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro (a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.8. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas e não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

12.9. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o processo licitatório e respeitada a ordem de classificação será emitida a Ata de Registro de Preços, formalizada entre o Município de Bandeirante e a licitante vencedora, conforme o **modelo do Anexo V**. sendo geradas posteriormente as contratações em cada Entidade Participante, conforme solicitação inicial.

14.2. A vencedora deverá se apresentar para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, junto ao Setor de Licitações do Município de Bandeirante, sendo a assinatura realizada fisicamente ou por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. É facultado à Administração quando a empresa vencedora não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada em até 03 (três) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar a segunda colocada assinar a Ata de Registro de Preços.

14.4. As empresas vencedoras dos itens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar os contratos que poderão advir nas condições estabelecidas no ato convocatório. Ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15.3. A partir do início de vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

15.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade participante por intermédio de instrumento contratual, pela Solicitação de Fornecimento e Emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 67/2023.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

16.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

a) Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (E-mail) licitacao@bandeirante.sc.gov.br, com anexo dos documentos

comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas ficais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

b) E, quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bandeirante convocará os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

16.2.1. Realizada as negociações, o Município de Bandeirante poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão; ou
b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.
c) No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Município se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

16.2.2. A partir da solicitação encaminhada pela licitante, o Município de Bandeirante convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme ordem classificatória do certame.

16.2.3 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

16.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
b) A pedido do fornecedor.

16.3.1. Para analisar o pedido de cancelamento do registro nos termos do inciso II, este estando devidamente comprovado e justificado, o Município de Bandeirante convocará os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade objeto no mercado.

16.3.2. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, este terá sua aquisição suspensa temporariamente por período definido em Parecer Jurídico e Decisão, de acordo com o mérito de cada situação.

16.3.3. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto será realizada a negociação em igual oportunidade, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se ao fornecedor que ofertar o menor valor.

16.3.4. O Município de Bandeirante decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de cancelamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

16.3.5. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do Município de Bandeirante, as empresas ficam obrigadas a fornecer o objeto ora licitado pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento não é motivo para o não fornecimento, desta forma, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem enviadas antes do deferimento deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.4. O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

16.5 O cancelamento de registros nas hipóteses citadas no item 16.4, será formalizado por despacho do Município de Bandeirante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

17.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

17.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

17.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 48h (quarenta e oito horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

17.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

17.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

17.8. O município de Bandeirante/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução dos serviços, atraso injustificado, falhas na execução, irregularidades na prestação dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços e contrato, sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa administrativa, na forma prevista no edital e contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. A aplicação das penalidades considerará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a boa-fé da contratada e demais circunstâncias pertinentes ao caso concreto.

18.4. O atraso injustificado, a não realização das apresentações, falhas graves nos equipamentos, abandono da execução contratual ou descumprimento reiterado das obrigações poderão ensejar aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da contratada.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais

20.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Pregoeiro.

20.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 67/2023, e suas alterações posteriores.

20.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (www.bandeirante.sc.gov.br).

20.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3626-0012..

20.6. A rigor do que dispõem a Lei n. 12.527/2011, a Lei n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Do Foro

20.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante deste Edital:

a) **ANEXO I** Termo de Referência;
b) **ANEXO II** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
c) **ANEXO III** Modelo de Apresentação de Proposta;
d) **ANEXO IV** Modelos de Declarações solicitadas no Edital;
e) **ANEXO V** Minuta da Ata de Registro de Preços

Bandeirante/SC, 21 de Setembro de 2026

EDER LUIZ MARCON:02461911983
Assinado de forma digital por EDER LUIZ MARCON:02461911983
Dados: 2026.09.17 15:27:27 -03'00'

EDER LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, REMUNERADOS POR QUILÔMETRO, COM QUILOMETRAGEM MÍNIMA FATURÁVEL DE 45 (QUARENTA E CINCO) QUILÔMETROS POR VIAGEM**, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.2. Especificação dos itens

ITEM	QUANT. KM	DESCRIÇÃO ITEM	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PARTICIPAÇÃO
1	1.250	Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros, saindo da **Comunidade de Várzea Alegre**, com destino a qualquer localidade situada no território do Município de Bandeirante/SC, conforme roteiro previamente definido pela Administração, incluindo embarques e desembarques intermediários quando necessários, em veículo **com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros.** A remuneração será realizada pelo valor unitário por quilômetro contratado, observada a quilometragem mínima faturável de 45 (quarenta e cinco) quilômetros por viagem efetivamente solicitada e executada. Quando a quilometragem efetivamente executada for inferior a 45 km, serão considerados 45 km para fins de faturamento. Quando igual ou superior a 45 km, será considerada a quilometragem efetivamente executada, compreendendo o deslocamento de ida e volta, quando previsto na Ordem de Serviço.	R$ 13,76	R$ 17.200,00	Exclusiva ME e EPP
2	850	Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros, saindo da **Comunidade de Novo Encantado**, com destino a qualquer localidade situada no território do Município de Bandeirante/SC, conforme roteiro previamente definido pela	R$ 14,04	R$ 11.934,00	Exclusiva ME e

		Administração, incluindo embarques e desembarques intermediários quando necessários, em veículo com **capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros.** A remuneração será realizada pelo valor unitário por quilômetro contratado, observada a quilometragem mínima faturável de 45 (quarenta e cinco) quilômetros por viagem efetivamente solicitada e executada. Quando a quilometragem efetivamente executada for inferior a 45 km, serão considerados 45 km para fins de faturamento. Quando igual ou superior a 45 km, será considerada a quilometragem efetivamente executada, compreendendo o deslocamento de ida e volta, quando previsto na Ordem de Serviço.			EPP
3	850	Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros, saindo da **Comunidade Distrito de Prata**, com destino a qualquer localidade situada no território do Município de Bandeirante/SC, conforme roteiro previamente definido pela Administração, incluindo embarques e desembarques intermediários quando necessários, em veículo com **capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros**. A remuneração será realizada pelo valor unitário por quilômetro contratado, observada a quilometragem mínima faturável de 45 (quarenta e cinco) quilômetros por viagem efetivamente solicitada e executada. Quando a quilometragem efetivamente executada for inferior a 45 km, serão considerados 45 km para fins de faturamento. Quando igual ou superior a 45 km, será considerada a quilometragem efetivamente executada, compreendendo o deslocamento de ida e volta, quando previsto na Ordem de Serviço.	R$ 13,76	R$ 11.696,00	Exclusiva ME e EPP
4	1.000	Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros, saindo da **Comunidade de Gaspar e Adolfo Ziguelli,** com destino a qualquer localidade situada no território do Município de Bandeirante/SC, conforme roteiro previamente definido pela Administração, incluindo embarques e desembarques intermediários quando necessários, em veículo com **capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros**. A remuneração será realizada pelo valor unitário por quilômetro contratado, observada a quilometragem mínima faturável de 45	R$ 13,76	R$ 13.760,00	Exclusiva ME e EPP

		(quarenta e cinco) quilômetros por viagem efetivamente solicitada e executada. Quando a quilometragem efetivamente executada for inferior a 45 km, serão considerados 45 km para fins de faturamento. Quando igual ou superior a 45 km, será considerada a quilometragem efetivamente executada, compreendendo o deslocamento de ida e volta, quando previsto na Ordem de Serviço.			
5	950	Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros, saindo da **sede do Município de Bandeirante/SC**, com destino a qualquer localidade situada no território do Município de Bandeirante/SC, conforme roteiro previamente definido pela Administração, incluindo embarques e desembarques intermediários quando necessários, em veículo com **capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros**. A remuneração será realizada pelo valor unitário por quilômetro contratado, observada a quilometragem mínima faturável de 45 (quarenta e cinco) quilômetros por viagem efetivamente solicitada e executada. Quando a quilometragem efetivamente executada for inferior a 45 km, serão considerados 45 km para fins de faturamento. Quando igual ou superior a 45 km, será considerada a quilometragem efetivamente executada, compreendendo o deslocamento de ida e volta, quando previsto na Ordem de Serviço.	R$ 14,04	R$ 13.338,00	Exclusiva ME e EPP
			VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 67.928,00**	

1.3. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, considerando que a presente contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade dos órgãos participantes.

1.4. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais, histórico de utilização dos serviços de transporte em exercícios anteriores, projeção das atividades institucionais previstas para a vigência da Ata de Registro de Preços e estimativa técnica de consumo, constituindo mera previsão de utilização, sem obrigatoriedade de contratação integral.

1.5. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço, observando o roteiro previamente definido pela Administração. A quilometragem efetivamente executada será aferida para fins de controle e medição, sendo o faturamento realizado conforme os critérios estabelecidos no item 1.6 deste Termo de Referência, observada a quilometragem mínima faturável de 45 (quarenta e cinco) quilômetros por viagem.

1.6. **Da quilometragem mínima faturável**

1.6.1. Para os serviços objeto deste Termo de Referência fica estabelecida quilometragem mínima faturável de 45 (quarenta e cinco) quilômetros por viagem.

1.6.2. A quilometragem mínima faturável somente será aplicada quando houver Ordem de Serviço regularmente emitida e viagem efetivamente executada pela contratada.

1.6.3. Quando o percurso efetivamente executado for inferior a 45 km, o faturamento corresponderá a 45 km multiplicados pelo valor unitário por quilômetro contratado para o respectivo item.

1.6.4. Quando o percurso efetivamente executado for igual ou superior a 45 km, o faturamento corresponderá à quilometragem efetivamente executada, multiplicada pelo valor unitário por quilômetro contratado.

1.6.5. A previsão de quilometragem mínima faturável não constitui garantia de quantidade mínima de viagens, consumo mínimo mensal, faturamento mínimo ou contratação mínima pela Administração.

1.7. Integram o objeto da contratação todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo veículo, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção, lubrificantes, pneus, seguros, tributos, pedágios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

1.8. Vigência da Ata de Registro de Preços: 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas NÃO OBRIGARÁ a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado nos autos do processo administrativo, o qual concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Câmara Municipal de Vereadores, conforme demandas formalizadas por meio dos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs).

2.2. Base legal:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII, 18, 28, inciso I, 29, 33, 34, 40, 82 a 86 e demais dispositivos aplicáveis;

b) Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

c) Decreto Municipal nº 67/2023 – Regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Bandeirante/SC;

d) Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;

e) Demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços objeto da contratação.

2.3. A presente contratação visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte municipal, garantindo o deslocamento de munícipes, servidores públicos e demais participantes autorizados para eventos,

atividades esportivas, culturais, educacionais, sociais, institucionais e demais ações de interesse público promovidas ou apoiadas pelo Município.

O Pregão Eletrônico nº 18/2026 – Processo nº 51/2026 resultou na contratação dos itens 2, 7, 8 e 9, permanecendo desertos os itens municipais objeto deste novo procedimento. Após análise das condições anteriormente estabelecidas, verificou-se a necessidade de readequação da metodologia de remuneração dos deslocamentos municipais de curta extensão, estabelecendo-se quilometragem mínima faturável de 45 km por viagem, conforme justificativa e memória de cálculo constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, de forma eventual e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante/SC, compreendendo deslocamentos no território do Município de Bandeirante/SC.

3.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando a solicitação dos serviços conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

3.3. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço contendo, no mínimo, a data, horário, local de embarque, destino, roteiro, estimativa de passageiros e demais informações necessárias à execução do transporte.

3.4. A remuneração da contratada será apurada mediante aplicação do valor unitário por quilômetro contratado à quilometragem faturável da respectiva viagem, observada a quilometragem mínima de 45 km nos percursos inferiores a esse limite e a quilometragem efetivamente executada nos percursos iguais ou superiores a 45 km.

3.5. A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de veículo adequado à capacidade mínima exigida para cada item, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

3.6. Para o transporte municipal, os itens foram estruturados por comunidade de origem, considerando as características específicas de cada localidade, a logística de atendimento e a capacidade mínima dos veículos exigida para cada serviço. A contratação por item amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de empresas e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos Gerais**

4.1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, de forma eventual e sob demanda, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante/SC.

4.1.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, contendo as informações necessárias à realização do transporte.

4.1.3. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo os quantitativos estimados meramente referenciais, não obrigando a Administração à contratação integral.

4.1.4. A remuneração será realizada por quilômetro, observada a quilometragem mínima faturável de 45 km por viagem, conforme critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.5. **Da apresentação da planilha de composição de custos**

A licitante declarada vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada ao valor final ofertado, a Planilha de Composição de Custos, conforme modelo correspondente à capacidade do veículo constante do Anexo I deste Termo de Referência/Edital, devidamente preenchida, demonstrando a formação do preço por quilômetro ofertado para cada item adjudicado.

A planilha deverá refletir os custos efetivamente considerados pela licitante para execução do objeto, contemplando, no mínimo, os custos com mão de obra, combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, depreciação, remuneração do capital, seguros, tributos, despesas administrativas, lucro e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução dos serviços.

A apresentação da planilha de composição de custos tem por finalidade subsidiar a análise da exequibilidade da proposta, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que verificar inconsistências ou indícios de inexequibilidade.

4.2. **Requisitos dos Veículos**

4.2.1. Condições Gerais

a) Os veículos deverão atender às capacidades mínimas estabelecidas para cada item.

b) Será admitida a utilização de veículo com capacidade superior à mínima exigida.

c) É vedada a utilização de veículo com capacidade inferior à prevista para o item.

d) Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir idade máxima de 20 (vinte) anos, contados da data de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devendo apresentar condições adequadas de conservação, segurança, conforto e perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual, ficando sujeitos à inspeção e à rejeição pela fiscalização sempre que apresentarem condições inadequadas para a prestação do serviço.

e) Quando a Administração identificar, na Ordem de Serviço, a necessidade de transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a contratada deverá disponibilizar veículo com condições de acessibilidade compatíveis, observando a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

4.2.2. **Estado de Conservação**

a) Os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento.

b) Deverão apresentar boas condições de higiene, conservação e conforto.

c) Todos os equipamentos obrigatórios deverão estar em perfeito funcionamento.

4.2.3. **Documentação**

a) Licenciamento vigente.

b) Documentação regular.

c) Atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

4.2.4. **Substituição**

a) A contratada deverá substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito mecânico, avaria ou condições inadequadas de segurança.

b) O veículo substituto deverá possuir características iguais ou superiores às exigidas para o item.

4.3. **Requisitos dos Motoristas**

4.3.1. Habilitação

a) Possuir CNH compatível com a categoria do veículo.

b) Atender às exigências previstas na legislação de trânsito.

4.3.2. Condições para execução

a) Apresentar condições físicas e psicológicas compatíveis com a atividade.

b) Conduzir o veículo observando integralmente as normas de trânsito.

c) Tratar os passageiros com urbanidade, respeito e cordialidade.

4.4. **Requisitos da Execução dos Serviços**

4.4.1. Ordem de Serviço

a) Os serviços serão executados exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração.

b) A Ordem de Serviço definirá roteiro, horários, locais de embarque, destino, quantidade estimada de passageiros e demais informações necessárias.

4.4.2. Execução

a) O roteiro deverá ser rigorosamente observado.

b) Alterações somente poderão ocorrer mediante autorização da Administração ou em situações excepcionais devidamente justificadas.

c) Os horários deverão ser rigorosamente cumpridos.

4.4.3. Atendimento

a) A contratada deverá disponibilizar veículo compatível com a demanda informada.

b) Os embarques e desembarques deverão ocorrer nos locais determinados pela Administração.

4.5. **Medição dos Serviços**

4.5.1. Quilometragem

a) A quilometragem efetivamente executada será aferida pela Administração ao final de cada viagem.

b) Para fins de faturamento, será considerada a quilometragem efetivamente executada quando igual ou superior a 45 km e, quando inferior, será aplicada a quilometragem mínima faturável de 45 km.

c) A aplicação da quilometragem mínima faturável não dispensa o registro e a conferência da quilometragem efetivamente percorrida.

4.5.2. Conferência

a) A Administração poderá conferir a quilometragem por meio do hodômetro do veículo, mapas de percurso, sistemas de rastreamento, aplicativos de georreferenciamento ou outros meios que julgar adequados.

b) Havendo divergência na quilometragem, prevalecerá a apuração realizada pela fiscalização, assegurado o contraditório à contratada.

4.6. **Responsabilidades da Contratada**

4.6.1. Custos da Execução

Constituem responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo:

a) combustível;

b) lubrificantes;

c) pneus;

d) manutenção preventiva e corretiva;

e) seguros;

f) pedágios;

g) tributos;

h) encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

i) demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

4.6.2. Cumprimento da Legislação

A contratada deverá observar integralmente:

a) a Lei Federal nº 14.133/2021;

b) o Código de Trânsito Brasileiro;

c) as normas do Conselho Nacional de Trânsito;

d) demais normas aplicáveis à prestação dos serviços.

4.7. **Requisitos de Sustentabilidade**

A contratada deverá manter os veículos com manutenção preventiva em dia, observando os limites de emissão de poluentes previstos na legislação vigente, realizar a destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos decorrentes da manutenção dos veículos, bem como adotar práticas que contribuam para a redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

a) A prestação dos serviços será realizada de forma eventual e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante ao detentor da Ata de Registro de Preços;

b) A Ordem de Serviço deverá ser emitida pela Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao horário previsto para o embarque, salvo em situações de urgência devidamente justificadas, caso em que o prazo poderá ser reduzido mediante comunicação prévia à contratada.

c) O local de embarque será definido na Ordem de Serviço emitida pela Administração;

d) O veículo deverá apresentar-se no local e horário estabelecidos, em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, segurança e conforto;

e) O motorista deverá permanecer à disposição durante toda a execução do serviço, responsabilizando-se pela condução segura do veículo e pelo cumprimento do roteiro autorizado;

f) A Administração não está obrigada a utilizar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata, podendo solicitar os serviços conforme sua efetiva necessidade.

5.2. Recebimento provisório:

a) O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ao término de cada viagem, mediante conferência do relatório de execução apresentado pela contratada, contendo: número da Ordem de Serviço, data da execução, veículo utilizado, motorista responsável, origem e destino, quilometragem efetivamente executada, quilometragem considerada para faturamento e demais informações pertinentes;

b) Será emitido Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente.

5.3. Recebimento definitivo:

a) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após conferência da quilometragem, verificação da conformidade do serviço executado com a Ordem de Serviço e análise da documentação apresentada pela contratada;

b) Será emitido Termo de Recebimento Definitivo;

c) Caso os serviços apresentem desconformidades em relação ao estabelecido neste Termo de Referência, a contratada será notificada para prestar esclarecimentos ou regularizar a pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **Forma de Execução**

6.1.1. Os serviços serão executados de forma eventual e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante.

6.1.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

a) Secretaria requisitante;

b) data da solicitação;

c) data e horário da viagem;

d) local de embarque;

e) destino;

f) roteiro previsto, quando necessário;

g) estimativa de passageiros;

h) item correspondente;

i) tipo de veículo exigido;

j) demais informações necessárias à execução dos serviços.

6.1.3. A contratada deverá confirmar o atendimento da solicitação e disponibilizar o veículo nas condições e horários estabelecidos pela Administração.

6.2. **Da Prestação dos Serviços**

6.2.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme a Ordem de Serviço emitida pela Administração.

6.2.2. O veículo deverá apresentar-se no local e horário estabelecidos, em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, segurança e conforto.

6.2.3. O motorista deverá permanecer durante toda a execução do serviço, responsabilizando-se pela condução segura do veículo e pelo cumprimento do roteiro autorizado.

6.2.4. Durante a execução poderão ocorrer embarques e desembarques intermediários, desde que previstos na Ordem de Serviço ou autorizados pela Administração.

6.3. **Da Quilometragem e da Quilometragem Mínima Faturável**

6.3.1. A quilometragem efetivamente executada será registrada e conferida em cada viagem.

6.3.2. Para fins de faturamento, será considerado o mínimo de 45 (quarenta e cinco) quilômetros por viagem.

6.3.3. Quando a quilometragem efetivamente executada for superior a 45 km, será considerada, para fins de faturamento, a quilometragem efetivamente realizada.

6.3.4. Não serão computados quilômetros decorrentes de desvios, trajetos particulares, deslocamentos não autorizados ou quaisquer percursos estranhos ao roteiro definido pela Administração.

6.3.5. Alterações de percurso somente serão consideradas quando autorizadas pela Administração ou decorrentes de situação excepcional devidamente justificada.

6.4. **Da Medição dos Serviços**

6.4.1. Após a conclusão da viagem, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

a) identificação da Ordem de Serviço;

b) data da execução;

c) veículo utilizado;

d) motorista responsável;

e) origem e destino;

f) quilometragem executada;

g) quilometragem considerada para faturamento;

h) assinatura do responsável pelo acompanhamento da viagem, quando houver.

6.4.2. A fiscalização conferirá as informações apresentadas antes do ateste da execução.

6.4.3. Somente serão atestados os serviços efetivamente executados e em conformidade com este Termo de Referência.

6.5. **Da Substituição de Veículos**

6.5.1. Em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, veículo substituto com capacidade igual ou superior à exigida para o item.

6.5.2. A substituição deverá ocorrer no menor tempo possível, de forma a minimizar prejuízos à Administração e aos passageiros.

6.6. **Das Condições da Execução**

6.6.1. Todos os custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.6.2. A contratada responderá integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

6.6.3. A execução observará integralmente as normas da legislação de trânsito e demais normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. **Da Medição dos Serviços**

7.1.1. A medição dos serviços será realizada a partir da quilometragem efetivamente executada na Ordem de Serviço, devendo a fiscalização registrar tanto a quilometragem física percorrida quanto a quilometragem considerada para faturamento.

7.1.2. Para fins de faturamento, quando a quilometragem efetivamente executada for inferior a 45 km, será considerada a quilometragem mínima faturável de 45 km; quando igual ou superior a 45 km, será considerada a quilometragem efetivamente executada.

7.1.3. Não serão computados para fins de pagamento os quilômetros decorrentes de desvios de percurso, deslocamentos particulares, retornos não autorizados ou quaisquer trajetos estranhos ao objeto da contratação.

7.1.4. Havendo necessidade de alteração do roteiro durante a execução dos serviços, a quilometragem adicional somente será considerada para fins de pagamento quando previamente autorizada pela Administração ou devidamente justificada em razão de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório contendo, no mínimo:

a) número da Ordem de Serviço;

b) identificação do item;

c) data da execução;

d) origem e destino;

e) veículo utilizado;

f) motorista responsável;

g) quilometragem efetivamente executada;

h) quilometragem considerada para faturamento;

i) assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, quando aplicável.

7.2. Da Conferência da Medição

7.2.1. A fiscalização do contrato verificará a conformidade das informações apresentadas pela contratada antes da realização do ateste da execução.

7.2.2. A Administração poderá realizar conferência da quilometragem mediante mapas de percurso, aplicativos de georreferenciamento, sistemas de localização, hodômetro do veículo ou outros meios idôneos de verificação.

7.2.3. Constatadas divergências entre a quilometragem informada e a efetivamente executada, prevalecerá a medição realizada pela fiscalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.

7.3. **Do Pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado com base na quantidade de quilômetros faturáveis devidamente apurada e atestada pela fiscalização, observada a quilometragem mínima de 45 km por viagem.

7.3.2. O valor devido por viagem será obtido mediante a multiplicação do valor unitário por quilômetro contratado:

a) por 45 km, quando a quilometragem efetivamente executada for inferior a 45 km; ou

b) pela quilometragem efetivamente executada, quando esta for igual ou superior a 45 km.

7.3.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência e após o ateste da execução pelo fiscal do contrato.

7.3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, descumprimento contratual ou irregularidade na documentação exigida, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização monetária.

7.4. **Da Liquidação da Despesa**

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal, a Administração procederá à conferência da documentação, da medição realizada e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.2. Verificada qualquer inconsistência ou irregularidade, a contratada será notificada para promover a regularização, suspendendo-se o prazo para pagamento até a efetiva correção.

7.4.3. Estando a documentação regular e os serviços devidamente atestados, será realizada a liquidação da despesa e adotadas as providências para o pagamento.

7.5. **Das Disposições Gerais**

7.5.1. Os preços contratados compreenderão todos os custos necessários à execução dos serviços, sendo o pagamento realizado conforme a quilometragem faturável apurada nos termos deste Termo de Referência, sem incidência de valores adicionais não expressamente previstos.

7.5.2. A Administração poderá realizar auditorias, diligências e conferências a qualquer tempo, visando verificar a correta execução dos serviços e a exatidão das medições apresentadas pela contratada.

7.5.3. O pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados nem impede a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Forma de Seleção**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 67/2023.

8.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço por ITEM, considerando o valor unitário por quilômetro rodado e o valor total estimado do item.

8.1.3. A adjudicação ocorrerá por item, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.2. **Forma de Disputa**

8.2.1. A disputa será realizada conforme o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável ao Pregão na forma Eletrônica.

8.2.2. As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais.

8.3**. Critérios de Aceitabilidade da Proposta**

8.3.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atender integralmente às exigências do edital e apresentar o menor preço por item.

8.3.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências do edital e deste Termo de Referência;

b) apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estimado pela Administração;

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) contiverem vícios insanáveis ou qualquer condição que comprometa a execução do objeto.

8.4. **Critérios de Habilitação**

8.4.1. Habilitação Jurídica

Conforme documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital.

8.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Conforme documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3. Qualificação Econômico-financeira

Conforme exigências estabelecidas no Edital.

8.4.4. Qualificação Técnica

8.4.4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, compatíveis em características com o objeto da presente contratação.

8.4.4.2. O atestado deverá demonstrar que a licitante possui experiência na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

8.4.4.3. Será facultado à Administração promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados.

8.4.4.4. A empresa vencedora deverá, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, comprovar que possui autorização e demais requisitos legais exigidos pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, quando aplicável à modalidade do transporte a ser executado.

8.4.4.5. Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar à Administração, para fins de cadastro e fiscalização:

a) relação dos veículos que serão disponibilizados para execução do objeto;

b) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo;

c) comprovante de seguro obrigatório e demais seguros exigidos pela legislação, quando aplicáveis;

d) relação dos motoristas que executarão os serviços, acompanhada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo;

e) comprovante de que os condutores atendem às exigências previstas na legislação para o transporte coletivo de passageiros, quando aplicáveis.

8.4.4.6. Durante toda a vigência da contratação, a contratada deverá manter atualizada a documentação dos veículos e dos condutores, comunicando imediatamente à Administração qualquer substituição.

8.4.5. Das Autorizações para Prestação dos Serviços

8.4.5.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.4.5.2. A ausência ou perda das autorizações necessárias para execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. **Critérios Complementares**

8.5.1. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.5.2. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8.5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer forma admitida pela legislação vigente.

8.6. **Tratamento diferenciado para ME/EPP**

a) Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 112 do Decreto Municipal nº 67/2023, os itens 1 a 5 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando seus valores estimados individuais.

8.7. **Critérios de desempate**

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver sistema objetivo de avaliação instituído pela Administração;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.8. **Participação de consórcios**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade técnica do objeto, o reduzido valor estimado da contratação e o fato de que tais circunstâncias não justificam a reunião de empresas para sua execução, não havendo prejuízo à competitividade do certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R**$ 67.928,00 (sessenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais)**, conforme quantitativos faturáveis estimados, valores unitários por quilômetro e memória de cálculo integrantes da fase preparatória.

9.2. A estimativa considera a aplicação da quilometragem mínima faturável de 45 km por viagem nos deslocamentos inferiores a esse limite, conforme metodologia demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e respectiva memória de cálculo.

9.3. Os valores unitários estimados por itens encontram-se demonstrados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência, passando a integrar o presente instrumento para todos os fins.

9.4. Os preços estimados constituem referência para julgamento das propostas, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, previamente à emissão do respectivo instrumento hábil.

10.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e unidades requisitantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

10.3. A emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente para suportar a respectiva despesa.

10.4. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o baixo grau de complexidade da execução, a contratação sob demanda e o reduzido valor estimado, não se mostrando proporcional a imposição de garantia adicional à futura contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. **Planejamento e Solicitação dos Serviços**

11.1.1. Emitir as Ordens de Serviço contendo todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.1.2. Informar à contratada, com antecedência compatível, as datas, horários, roteiros, locais de embarque e desembarque, estimativa de passageiros e demais condições necessárias à execução dos serviços.

11.1.3. Comunicar à contratada, sempre que possível, alterações ou cancelamentos dos serviços previamente solicitados.

11.2. **Acompanhamento e Fiscalização**

11.2.1. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

11.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

11.2.4. Solicitar à contratada a substituição de veículo ou motorista que não atenda às exigências contratuais ou legais.

11.3. **Medição e Pagamento**

11.3.1. Conferir a quilometragem executada e demais informações constantes dos relatórios apresentados pela contratada.

11.3.2. Atestar a execução dos serviços quando constatado o cumprimento das condições estabelecidas.

11.3.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e da documentação exigida.

11.4. **Gestão Contratual**

11.4.1. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

11.4.2. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

11.4.3. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.4.4. Manter arquivados os documentos relativos à execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, relatórios de execução, medições e demais documentos pertinentes.

11.5. **Disposições Gerais**

11.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

11.5.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. **Obrigações Gerais**

12.1.1. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, fornecendo veículos, motoristas, equipamentos e demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

12.1.3. Cumprir os prazos, horários, roteiros e demais condições estabelecidas pela Administração.

12.1.4. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.2. **Dos Veículos**

12.2.1. Disponibilizar veículos compatíveis com a capacidade mínima exigida para cada item.

12.2.2. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e conforto.

12.2.3. Manter atualizados e válidos o licenciamento e toda a documentação obrigatória dos veículos.

12.2.4. Garantir que os veículos possuam todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

12.2.5. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, veículo que apresente defeito

mecânico, falha operacional, avaria ou qualquer condição que comprometa a segurança ou a continuidade da prestação dos serviços.

12.2.6. Disponibilizar veículo substituto com características iguais ou superiores às exigidas para o respectivo item.

12.3. **Dos Motoristas**

12.3.1. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução dos veículos.

12.3.2. Assegurar que os condutores atendam às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

12.3.3. Exigir de seus motoristas conduta ética, respeitosa e cordial durante toda a execução dos serviços.

12.3.4. Substituir imediatamente qualquer motorista que, por solicitação fundamentada da Administração, apresente conduta incompatível com a adequada execução contratual.

12.4. **Da Execução dos Serviços**

12.4.1. Executar os serviços rigorosamente conforme a Ordem de Serviço emitida pela Administração.

12.4.2. Comparecer ao local de embarque na data e horário estabelecidos.

12.4.3. Cumprir integralmente o roteiro autorizado, salvo alterações previamente autorizadas pela Administração ou decorrentes de situações excepcionais devidamente justificadas.

12.4.4. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

12.4.5. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos passageiros durante a execução dos serviços.

12.5. **Da Medição e Faturamento**

12.5.1. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços.

12.5.2. Informar corretamente a quilometragem efetivamente executada, conforme a Ordem de Serviço.

12.5.3. Não incluir na medição quilômetros não autorizados ou não executados.

12.6. **Das Responsabilidades**

12.6.1. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

12.6.2. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto.

12.6.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, alimentação, hospedagem dos

motoristas, quando necessária, e demais custos diretos e indiretos.

12.6.4. Cumprir toda a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do Conselho Nacional de Trânsito e demais normas relacionadas ao transporte de passageiros.

12.7. **Da Comunicação com a Administração**

12.7.1. Manter representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às solicitações da Administração.

12.7.2. Comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou representante legal.

12.7.3. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização do contrato.

12.8. **Das Disposições Finais**

12.8.1. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

12.8.1.2. A vedação à subcontratação decorre da necessidade de que a execução dos serviços seja realizada integralmente pela empresa contratada, permitindo à Administração exercer fiscalização direta sobre os veículos, motoristas, documentação e demais obrigações contratuais. A medida evita a transferência da execução a terceiros sem vínculo contratual com a Administração, assegura a responsabilização integral da contratada e contribui para a segurança, continuidade e qualidade da prestação dos serviços de transporte de passageiros.

12.8.2. Manter sigilo sobre informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

12.8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

12.8.4. Cumprir todas as determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e observadas as disposições legais e contratuais.

12.8.5. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que cometer infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Multa:

Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial que cause prejuízo à Administração;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bandeirante/SC e demais entes da esfera municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave.

13.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 67/2023 e demais normas aplicáveis.

14.2. O presente Termo de Referência integra, para todos os efeitos, o edital ou o ato de dispensa, conforme o caso.

14.3. Eventuais omissões serão supridas pela legislação vigente.

14.4. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação é o da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, ou a comarca a que esteja vinculado o Município, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente serão exigíveis após a emissão de Solicitação de Fornecimento/Ordem de Compra.

14.6. A Administração poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, inclusive para atendimento de demandas supervenientes não previstas inicialmente, desde que respeitados os quantitativos máximos registrados.

14.7. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

14.8. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser substituídos por instrumentos hábeis equivalentes, tais como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação.

14.8.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de até 12 meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 105

c/c art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Caso, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado ou o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter o preço registrado, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Eventuais alterações nos preços registrados decorrerão de negociação entre o órgão gerenciador e o fornecedor detentor da ata, sempre que o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor para a adequação do preço.

14.11. **Reequilíbrio econômico-financeiro**

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo fornecedor mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha ocasionado alteração extraordinária dos custos da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recebido o pedido, a Administração promoverá a análise da documentação apresentada e proferirá decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma justificada, quando a complexidade da análise ou a necessidade de diligências assim o exigir.

Durante a análise do pedido, o fornecedor deverá manter o cumprimento das obrigações assumidas, não podendo interromper o fornecimento dos bens, salvo mediante autorização expressa da Administração.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) licitante(s) vencedor(es), documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou do último reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, cabendo à Administração verificar a pertinência do pleito.

15.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas NÃO OBRIGARÁ a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Bandeirante/SC, ou outro órgão a ser designado pela autoridade competente.

CADASTRO DE RESERVA: Após a homologação da licitação, deverá ser incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

15.6. **Controle e gerenciamento da ata**:

O órgão gerenciador deverá:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

15.7. **Cancelamento do registro de preços:**

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;

c) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) órgão(s) participante(s).

Bandeirante/SC, 17 de Setembro de 2026.

KÁTIA ENIR DILL
Auxiliar Administrativa

RAQUEL CRISTINA DILL
Secretária de Administração e Fazenda

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e

demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983

ANEXO I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Cálculo de Custos do KM Rodado

MICRO ÔNIBUS - 20 A 30 LUGARES				
Quilometragem Média Mensal Considerada na Composição dos Custos				10000
Preço do Litro Óleo Diesel			Valor Médio	
Média Consumida KM/Litro			Depreciação anual %	
Custo Óleo Diesel por KM	#DIV/0!		Depreciação anual R$	
Preço do Litro Lubrificante			Valor a Depreciar no mês	
Total na Troca - 20 Litros			Km média percorrida no mês	
Km Rodados com 1 Troca			Custo Depreciação por KM	#DIV/0!
Custo do Lubrificante por KM	#DIV/0!		Motorista	
Preço do Pneu utilizado			13º	
Qtd. Pneus Rodando			Férias	
Total na Troca - 6 Pneus			1/3 Férias	
Vida útil dos Pneus por KM			FGTS	
Custo dos Pneus por KM	#DIV/0!		INSS	
Custo de Manutenção por mês			Custo Funcionário Mês	
Custo da Manutenção por KM	#DIV/0!			
			Custo Motorista por KM	#DIV/0!
			IPVA - 1% sobre o valor do veiculo	
			Seguro	
			Laudos	
			DPVAT	
			Honorários Contador	
			Total custos	
			Custo por KM	#DIV/0!
TOTAL DOS CUSTOS VARIAVEIS	#DIV/0!		TOTAL DOS CUSTOS FIXOS	#DIV/0!
			Total Custos Variaveis + Custos Fixos	#DIV/0!
			Margem de Lucro em Percentual	30%
			Total a Pagar por Kilometro Rodado	#DIV/0!

nte planilha possui caráter estimativo e foi elaborada exclusivamente para formação do preco máximo aceitável da cont

Cálculo de Custos do KM Rodado

ONIBUS - MÍNIMO 44 LUGARES					
Quilometragem Média Mensal Considerada na Composição dos Custos					13000
Preço do Litro Óleo Diesel			Valor Médio Van		
Média Consumida KM/Litro			Depreciação anual %		
Custo Óleo Diesel por KM	#DIV/0!		Depreciação anual R$		
Preço do Litro Lubrificante			Valor a Depreciar no mês		
Total na Troca - 20 Litros			Km média percorrida no mês		
Km Rodados com 1 Troca			Custo Depreciação por KM		#DIV/0!
Custo do Lubrificante por KM	#DIV/0!		Motorista		
Preço do Pneu utilizado			13º		
Qtd. Pneus Rodando			Férias		
Total na Troca - 6 Pneus			1/3 Férias		
Vida útil dos Pneus por KM			FGTS		
Custo dos Pneus por KM	#DIV/0!		INSS		
Custo de Manutenção por mês			Custo Funcionário Mês		
Custo da Manutenção por KM	#DIV/0!				
			Custo Motorista por KM		#DIV/0!
			IPVA - 1% sobre o valor do veiculo		
			Seguro		
			Laudos		
			DPVAT		
			Honorários Contador		
			Total custos		
			Custo por KM		#DIV/0!
TOTAL DOS CUSTOS VARIAVEIS	#DIV/0!		TOTAL DOS CUSTOS FIXOS		#DIV/0!
			Total Custos Variaveis + Custos Fixos		#DIV/0!
			Margem de Lucro em Percentual		30%
			Total a Pagar por Kilometro Rodado		#DIV/0!

nte planilha possui caráter estimativo e foi elaborada exclusivamente para formação do preço máximo aceitável da cont

ANEXO II

Observação: Remover Timbre do Município

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____,

DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ANEXO III

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
(Envelope Proposta - 01)

PROCESSO LICITATÓRIO N° __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
					VALOR TOTAL:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2026.

(*Carimbo, nome e assinatura do Representante da Empresa*)
PROPONENTE

ANEXO IV

Observação: Remover Timbre do Município

(Envelope Habilitação - 02)

PROCESSO LICITATÓRIO N° __/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

1. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2. Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3. Recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para execução das obras, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo para a perfeita consecução do objeto do edital supracitado, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o município de Bandeirante/SC, livre de quaisquer ônus.

4. DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)
 Nome do representante:
 Endereço completo:
 CPF:
 RG:
 Telefone / WhatsApp:
 E-mail:

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2026.

(*Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)*
PROPONENTE

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___/2026

No dia __ do mês de ____ do ano de _____, compareceram, de um lado o **MUNICIPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.528/0001-84, com sede administrativa, localizada na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP nº. 89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. (a) **EDER LUIZ MARCON**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação do processo supracitado que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal que regulamenta o registro de preços, pelas condições do edital, proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para **OBJETO CONFORME EDITAL.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
1.3 Dentro do prazo de vigência da presente ata, poderá ser firmado contrato entre as partes, nos moldes prescritos em anexo no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

2.2. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preço, serão observados os procedimentos que tratam o edital de licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ CONFORME PREVISTO NO EDITAL A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA.
3.2. A ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133/2021, observando os processos indicados em edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete as partes as obrigações indicadas no Termo de Referência no referido processo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nas hipóteses prevista em edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO
7.1. Conforme indicado no Termo de Referência no referido processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, exceto nos casos de prorrogação da vigência contratual.
8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES E FISCAIS
10.1. A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento contratual;

10.2. A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscais técnico ou requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com informações técnicas especializadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Implicara as penalidades e multas indicadas no edital de licitação do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente de forma presencial ou eletrônica, conforme abaixo assinadas.

Bandeirante, ____ de _____ de 2026.

Empresa Participante:

EDER LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL